



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.450 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.

QUE CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO FISCAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até o dia 30 de novembro de 1.992, poderão efetuar seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

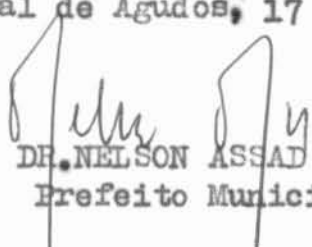
ARTIGO 2º. As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista no Artigo anterior, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordo.

Parágrafo único. No caso de acordo judicial ou administrativo, da anistia e remissão fiscal estabelecida nesta lei, prevalecerão apenas as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.


ARTIGO 3º. A presente Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos contribuintes em débito com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E. de Agudos.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de Novembro de 1.992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo